



# Não se Cale

É pela vida  
das Mulheres!

Cartilha da Mulher Advogada



## **Convenio Caixa X OAB**

### **Crédito Imóvel Próprio Caixa - CIP:**

**Linha de crédito concedido mediante alienação de bem imóvel dado em ação de garantida da operação. Você pode utilizar para o que desejar.**

### **Crédito Auto Caixa:**

**Linha de financiamento destinada à compra de carros/motos novos ou usados.**

**Você pode financiar até 90% do valor do veículo com taxas de juros pré-fixadas e sem cobranças de tarifas adicionais**

# **CAIXA**

*A Comissão da Mulher Advogada da Subseção de Taguatinga da OAB/DF apresenta a*  
**“CARTILHA DA MULHER ADVOGADA”** *com a finalidade de ressaltar o ano de 2016, como o*  
*Ano da mulher advogada e seu empoderamento na sociedade.*

**Diretoria da Subseção de Taquatinga:**

Presidente: Dr. Lairson Rodrigues Bueno  
Vice- Presidenta: Dra. Andressa de Paiva Pellisari  
Secretária-Geral: Dra. Karolyne Guimarães dos Santos  
Secretário-Geral Adjunto: Thiago Januário de Andrade  
Diretor Tesoureiro: Antônio de Jesus Costa Nascimento

**Diretoria da Comissão da Mulher Advogada:**

Presidenta: Dra. Valéria Nunes Guimarães  
Vice- Presidenta: Dra. Talita Lacerda  
Secretária-Geral: Dra. Niusa Brandão Blanco  
Secretária-Geral Adjunta: Dra. Isabela "Aysha" Alves Reis

**Reladoras:**

Dra. Isabela "Aysha" Alves Reis  
Dra. Kamylla Martins  
Dra. Juliana Neves  
Dra. Carla Barbosa

Coordenação: Dras. Talita Lacerda e Niusa Blanco  
Revisão: Dra. Isabela "Aysha" Alves Reis

## SUMÁRIO

1. Introdução .....	6
2. Empoderamento: Decisão própria de valorização de si mesma.....	7
3. Busca de seu ideal: o difícil e necessário começo.....	8
4. Igualdade no Mercado de Trabalho – Potencial Econômico.....	9
5. Envolvimento da Mulher no contexto social	
5.1. Na política.....	10
5.2. No esporte.....	11
5.3. Na nossa profissão.....	11
6. Plano de valorização da Mulher Advogada.....	12
7. Saúde da Mulher – Câncer de Mama.....	14
8. Violência Contra a Mulher – A Culpa Nunca é Sua.....	15
9. Telefones úteis.....	17

## Introdução

### **Quem é a mulher advogada?**

Dra. Isabela "Aysha" Reis

É aquela que cumpre jornadas duplas e muitas vezes triplas entre os tribunais e o lar. Aquela que, como todas as outras mulheres, necessita de creches em seus locais de trabalho para que possa trabalhar e estudar enquanto cuida de seus filhos; é aquela que quer andar nas ruas sem medo de ser atacada e que possa conviver num ambiente doméstico sadio com seu/sua companheira sem que seu comportamento seja constantemente vigiado e ela seja apontada como a culpada das diversas violências que sofre ao longo da vida; é aquela que quer viver sua sexualidade da maneira que lhe convier, sem ter que pedir autorização à sociedade para isso e sem ser dividida entre a figura sagrada da "santa" e a profana da "puta" ; é aquela que quer protagonizar sua vida e escolher ser mãe ou não, aquela que quer ouvir sua voz ecoando em todos os espaços, inclusive os de poder; é aquela que não precisa implorar para que o pai exerça suas funções de pai e que divida as tarefas domésticas com ela como se fosse algo normal e não um favor ; é aquela cansada de escutar piadinhas sobre suas escolhas profissionais e pessoais, como se precisasse do aval de um homem para ser reconhecida ; é aquela cansada de ouvir que seu tempo está passando que ela está ficando velha para casar ou para ser mãe, é aquela que quer escolher ser do lar, do bar, do mundo, é aquela que luta para viver plenamente sua condição humana dignamente experienciada e traduzida na palavra MULHER!

## **Empoderamento: Decisão própria de valorização de si mesma**

Dra. Kamylla Martins

Empoderamento feminino é o ato de conceder o poder de participação social às mulheres. Esta ação consiste no posicionamento das mulheres em todos os campos sociais, políticos e econômicos, visando principalmente a igualdade de gêneros.

Significa a mulher apropriar-se de seu direito de existir na sociedade. Luta por seus direitos quem os reconhece, mais acima de tudo quem reconhece como digno deles.

Ou seja, a mudança na autoestima da mulher é primordial para a valorização de si mesma, para que possa refletir em outras áreas, bem como a profissional.

O empoderamento da mulher passa por vários caminhos: na sociedade, pelo reconhecimento e aplicação dos direitos da mulher, pela sua inclusão social, instrução, profissionalização, consciência da cidadania.

A Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres), desenvolveu uma lista com **7 princípios básicos do empoderamento feminino** no âmbito social e profissional, quais sejam:

- *Estabelecer liderança corporativa sensível à igualdade de gênero, no mais alto nível;*
- *Tratar todas as mulheres e homens de forma justa no trabalho, respeitando e apoiando os direitos humanos e a não-discriminação;*
- *Garantir a saúde, segurança e bem-estar de todas as mulheres e homens que trabalham na empresa;*
- *Promover educação, capacitação e desenvolvimento profissional para as mulheres.*
- *Apoiar empreendedorismo de mulheres e promover políticas de empoderamento das mulheres através das cadeias de suprimentos e marketing.;*
- *Promover a igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à comunidade e ao ativismo social;*
- *Medir, documentar e publicar os progressos da empresa na promoção da igualdade de gênero.*

Contudo, o exercício do empoderamento feminino não deve ser apenas das mulheres, mas também dos homens, a fim de alcançar uma ampla igualdade entre o posicionamento e a participação de ambos os gêneros na sociedade e suas demais camadas.

Mulheres e Advogadas, empoderar-se é perceber a vida com outros sentidos, é confiar em si própria, tornando-se independente das crenças e ditaduras de beleza, que impedem sua expressão individual. É buscar o equilíbrio para as suas próprias escolhas. É saber usar seus potenciais e talentos para avançar na carreira e bem-estar.

Igualdade não significa exterminar as diferenças, mas, respeitá-las a fim de garantir a igual dignidade e respeito a homens e mulheres. E é justamente a efetividade dessa igualdade

material que justifica a legitimidade das políticas diferenciadas para cada seguimento, assim como para o exercício da advocacia feminina no Brasil.

### **Busca de seu ideal: o difícil e necessário começo**

Dra. Kamylla Martins

O mercado de trabalho na área de Direito está sempre aberto. Isto porque, enquanto existir vida em sociedade, existirá a necessidade de aplicar normas e leis para garantir a ordem e a segurança. Mas é preciso coragem para enfrentar preconceitos em uma profissão ainda masculinizada.

Ser uma advogada recém-formada, muitas vezes revela momentos de insegurança, o começar é muito difícil e pode apresentar alguns desafios extras para quem ainda está dando os primeiros passos na carreira jurídica, afinal de contas, o mercado nem sempre é aberto a novos profissionais e conseguir os primeiros clientes é difícil.

Uma das alternativas possíveis seria a de investir no *networking*, ou seja, procurar manter bons relacionamentos profissionais com pessoas do meio jurídico, que podem vir a ser contatos importantes para seu futuro.

Escolher uma área para se especializar também é importante pois ter um direcionamento específico para um dos ramos do direito levará a um conhecimento maior em determinada área facilitando até mesmo na divulgação do trabalho.

Outro passo importante é ter uma boa apresentação profissional, que vai desde a confecção de cartões, à criação de um site institucional ou página para a divulgação do seu trabalho, bem como a produção de artigos e informações jurídicas.

É bom ressaltar que as instalações da OAB/DF estão disponíveis para quem ainda não possui escritório profissional próprio. A OAB disponibiliza salas em todos os fóruns do Distrito Federal bem como, escritório modelo, para que o advogado (a) receba e atenda seus clientes, contando inclusive com uma orientação jurídica caso necessite.

Para agendar um atendimento ou reservar uma sala, ligue para o número **(61)3035-7229** ou envie um *e-mail* para [escritoriomodelo@oabdf.com](mailto:escritoriomodelo@oabdf.com). Horário de funcionamento: 10h às 19h – de segunda à sexta-feira. Endereço: SEPN 516, Bloco B, Lote 07 – Térreo.



## **Igualdade no Mercado de Trabalho – Potencial Econômico**

Dra. Juliana Neves

É sabido por todos, que apesar dos esforços empreendidos pela sociedade em geral, estamos longe da igualdade no mercado de trabalho entre homens e mulheres.

As mulheres sempre sofreram com agressão à sua moral, à sua dignidade, ao seu corpo, sendo subjugadas por toda a história. Os preconceitos estão enraizados na sociedade como um todo e lutamos dia após dia para nos colocarmos nas posições que merecemos, não só na vida profissional, como na política, na família, na igreja, bem como na vida pessoal.

Com o passar dos anos, muitas mulheres vislumbraram a ideia de que podiam mais, a partir daí surgiu a necessidade e o interesse de se lançarem ao mundo, ao mercado de trabalho, em fazerem diferença dentro da sociedade, não mais limitadas aos deveres domésticos e cuidados com a família.

O aumento da participação feminina no mercado de trabalho gera o desafio de se criar condições para que as mulheres possam concorrer de forma mais justa com os homens pelos postos de trabalho. Condições estas que possibilitem à mulher cuidar tanto dos “seus”, como de sua vida profissional, tendo em vista que a maior dificuldade de igualdade entre homens e mulheres está na possibilidade das mulheres conciliarem família e trabalho.

Assim, mais do que educar para a igualdade de gêneros, deve haver incentivo à equidade social, que valoriza o respeito às diferenças e promove a garantia dos direitos a partir das especificidades. Um exemplo clássico de equidade social é a garantia da mulher à gestação, à maternidade e à amamentação de seus filhos sem desvalorização de seu acesso e permanência no mercado de trabalho.

Educar para a diversidade, reconhecer diferentes demandas e estabelecer parcerias entre instituições públicas, privadas e não-governamentais na promoção da garantia de direitos são elementos essenciais para a configuração de uma sociedade democrática construída por tod@s.

Deve-se respeitar a diversidade, no entanto, atentando-se às necessidades básicas de cada indivíduo, seja homem ou mulher, pois as duas forças detêm capacidade econômica que em conjunto, podem mover a economia da melhor maneira. Nesse contexto, a participação da mulher no mercado de trabalho é fundamental para o crescimento mundial.

Para o empoderamento das mulheres e sua consequente capacitação econômica, há necessidade de investimentos na educação básica com temas que tratem diretamente sobre questões de gênero para que haja a desconstrução de uma suposta submissão feminina que as impede de evoluir como ser humano, fazendo-as entender que podem competir igualmente com os homens e que podem fazer várias escolhas profissionais de maneira que desejarem.

A partir da inserção da mulher no mercado de trabalho de maneira igualitária, respeitando as equidades, a grande força econômica que trará com ela estará resguardada, contribuindo para o atingimento do potencial econômico pleno, possibilitando a prosperidade no mundo inteiro.

## **Envolvimento da Mulher no contexto social**

Dra. Kamylla Martins

**SIM, VOCÊ PODE!**

Conforme o conceito da ONU mulheres, o empoderamento feminino é promover a equidade de gênero em todas as atividades de âmbito social, cultural, econômico e político.

Há muitos obstáculos a serem vencidos para alavancar a participação feminina na vida do país, ou seja, mais mulheres participando ativamente das decisões e rumos da política nacional.

Segundo informações do Tribunal Superior Eleitoral, as mulheres representam apenas 10% dos deputados federais e 14% dos senadores, apesar de ser metade da população e da força de trabalho na economia.

A Lei Eleitoral (Lei n. 9.504/1997) prevê que o total de candidatos registrados por um partido ou coligação deve ser de, no mínimo, 30% e, no máximo, 70% de candidatos do mesmo gênero. Mesmo assim, a medida não reduziu a desigualdade que ainda impera no país. Uma alteração em 2009 garantiu que as vagas fossem preenchidas obrigatoriamente pelas mulheres.

Segundo o ex-presidente do TSE, ministro Marco Aurélio Mello, as mulheres ainda não estão presentes na política como deveriam. "Infelizmente, nós estamos em um país machista e a mulher acaba não participando, em termos de candidatura, como ela deveria participar."

O preconceito, a jornada tripla e falta de preparo oferecido pelos partidos às aspirantes a cargos públicos são vistos como os principais inimigos da igualdade de gênero na política.

A participação das mulheres na política ainda caminha a passos lentos, mas é de fundamental importância para o fortalecimento da democracia, afinal, a representatividade feminina é extremamente necessária quando pensamos nas lutas pelos direitos das mulheres em um contexto no qual, como se sabe, ainda há muito preconceito, exclusão e violência contra elas.

Participação feminina na política significa empoderamento, para que mais mulheres entendam também o significado de sororidade feminina e possam usar a política como o caminho direto para alcançar a tão sonhada igualdade de gêneros.

São inúmeras as dificuldades e barreiras que nós mulheres enfrentamos no dia a dia para sermos reconhecidas como profissionais em diferentes ramos. Porém não é impossível, temos diversos exemplos de mulheres que foram em busca dos seus objetivos e sonhos. Podemos observar a seguir algumas delas:

**VOCÊ TAMBÉM PODE!**

- **Na Política:**

Em 24 de fevereiro de 1932, somente após intensa campanha nacional pelo direito das mulheres, é que foi publicado o primeiro Código Eleitoral do Brasil, ou seja, a conquista do voto feminino completou apenas 86 anos.

Um grande exemplo na nossa política nacional é a Carlota Pereira de Queirós. A primeira mulher brasileira a votar e ser eleita deputada federal na história do Brasil. Eleita pelo estado

de São Paulo em 1934 fez a voz feminina ser ouvida no Congresso Nacional. Ocupou seu cargo até o Golpe de 1937, quando Getúlio Vargas fechou o Congresso.

- **No esporte:**

Na história temos muitas mulheres que se destacaram no esporte por causa do pioneirismo, dos recordes quebrados ou simplesmente porque enfrentaram o machismo.

Esporte, afinal, não é coisa de homem ou de mulher. Esporte é esporte e pode ser praticado por qualquer pessoa.

A participação de Maria Lenk foi fundamental para história da natação feminina dentro do esporte brasileiro. Como atleta, nunca conquistou uma medalha olímpica para o Brasil, mas, ainda assim, foi a responsável por alavancar a modalidade no país, tendo sido a primeira mulher sul-americana a participar de uma edição de jogos olímpicos.

- **Na nossa profissão:**

Quando se analisa a participação da mulher nas carreiras jurídicas, ao olhar apenas para as listas de aprovação nos exames de Ordem ou dos concursos públicos, pode-se ter a falsa ideia de que há igualdade em relação aos homens. Mas basta uma análise não muito profunda, como a da composição dos tribunais, constituídos majoritariamente por indivíduos do sexo masculino, para perceber a necessidade de constante luta pela igualdade de participação nos mecanismos judiciários entre os dois gêneros.

Desmistificando o conceito de que o ofício era privilégio dos homens, Myrthes Gomes de Campos enfrentou preconceitos e foi pioneira na luta pelos direitos femininos, como o exercício da advocacia pela mulher, o voto feminino e a defesa da emancipação jurídica feminina. Além de funcionária da Justiça, ela foi também a primeira mulher advogada a ingressar no antigo Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil, atual Instituto dos Advogados do Brasil.

Desde a estreia de Myrthes, foram necessários 55 anos para que uma juíza fosse empossada no Brasil. O feito coube à magistrada de Santa Catarina Thereza Grisólia Tang, em 1954. Após o fato, outros 46 anos se passaram até que uma mulher, Ellen Gracie, fosse admitida no STF.

"O ato de escolha de Ellen Gracie para o STF — além de expressar a celebração de um novo tempo — teve o significado de verdadeiro rito de passagem, pois inaugurou, de modo positivo, na história Judiciária do Brasil, uma clara e irreversível transição para um modelo social que repudia a discriminação de gênero, ao mesmo tempo em que consagra a prática afirmativa e republicana de igualdade." A afirmação foi feita pelo ministro Celso de Mello na publicação *Notas sobre o Supremo Tribunal Federal*, de sua autoria.

A presença feminina nas carreiras jurídicas é crescente. Isso não teria sido possível sem a atuação de mulheres que foram verdadeiras desbravadoras e continuam, hoje, contribuindo para engrandecer a profissão e buscar um patamar mais igualitário com os homens.

Recentemente, Cármen Lúcia assumiu a presidência da Suprema Corte, tornando-se a segunda mulher a presidi-la.

## **Plano de Valorização da Mulher Advogada:**

Dra. Carla Barbosa

Em 29 de setembro de 2015, foi publicado no Diário Oficial da União, o Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada, que prevê a valorização da educação jurídica e da defesa das prerrogativas das mulheres advogadas, além da elaboração de propostas que protejam a mulher em seu exercício profissional. A OAB aprovou como diretriz ainda o desconto ou isenção de anuidade para advogadas no ano em que tiverem filhos ou os adotarem.

Para a presidenta da Comissão Nacional da Mulher Advogada, Fernanda Marinela, a consolidação do plano, marca a história não apenas da advocacia, mas da democracia. “Vamos tirar a isonomia do plano teórico, partindo para a prática. O plano nos dá condições de exercer de forma justa e adequada a advocacia. Assinamos, assim, mais um capítulo na evolução do nosso país”, disse.

Destaca-se o Provimento de suma importância para o conhecimento e luta pelos nossos direitos:

### **Provimento n. 164/2015.**

Cria o Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2015.009114-4, RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Plano Nacional de Valorização da Mulher Advogada, a ser regulamentado pela Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. A coordenação e a execução do Plano Nacional estarão a cargo da Comissão Nacional da Mulher Advogada, em conjunto com as Seccionais, as Caixas de Assistência dos Advogados e as Subseções, em todo o território nacional.

Art. 2º O Plano Nacional de que trata este Provimento, no fortalecimento dos direitos humanos da mulher, terá como diretrizes:

I - a educação jurídica;

II - a defesa das prerrogativas das mulheres advogadas;

III - a elaboração de propostas que apoiem a mulher no exercício da advocacia;

IV - a implementação de condições diferenciadas nos serviços prestados pela Caixa de Assistência dos Advogados, que atendam a necessidades específicas da mulher advogada;

V - a promoção de diálogo com as instituições, visando humanizar as estruturas judiciárias voltadas às advogadas;

VI - a construção de uma pauta de apoio à mulher na sociedade, tendo como focos principais:

a) a igualdade de gêneros e a participação das mulheres nos espaços de poder;

b) o combate à violência doméstica, incluindo assistência às vítimas;

c) o apoio a projetos de combate ao feminicídio e a outras violências contra a mulher;

d) a defesa humanitária das mulheres encarceradas;

- e) a defesa e a valorização das mulheres trabalhadoras rurais e urbanas;
- f) a defesa e a valorização das mulheres indígenas;
- g) o combate ao racismo e à violência contra as mulheres negras;
- h) o enfrentamento ao tráfico de mulheres;
- i) a mobilização contra a banalização da imagem da mulher na mídia publicitária.

VII - a criação de mecanismos para a realização do censo destinado à construção do perfil da mulher advogada no Brasil e por regiões;

VIII - a publicação periódica de pesquisas e artigos por meio da OAB Editora, tendo como tema principal a mulher e sua realidade social e profissional;

IX - a criação de manuais de orientação que envolvam os principais temas relacionados aos direitos das mulheres e à igualdade de gênero;

X - o apoio à capacitação da mulher advogada por meio de cursos da Escola Nacional de Advocacia – ENA e das Escolas Superiores de Advocacia – ESA's;

XI - o monitoramento destinado a realizar a criação e o funcionamento das Comissões da Mulher Advogada, a título permanente, em todas as Seccionais e Subseções;

XII - a sensibilização e a implementação de estratégias para ampliação da participação das mulheres advogadas nas decisões das Seccionais e das Subseções;

XIII - uma política de concessão de benefícios próprios à mulher advogada, particularmente em relação às mães, a ser praticada pelo Conselho Federal, pelos Conselhos Seccionais e pelas Caixas de Assistência dos Advogados de todos os Estados;

XIV - a realização de uma Conferência Nacional da Mulher Advogada, em cada mandato;

XV - valor diferenciado, para menor, ou isenção na cobrança da anuidade da mãe no ano do parto ou da adoção, ou no caso da gestação não levada a termo, preferencialmente na forma de devolução pela Caixa de Assistência dos Advogados, a critério de cada Seccional;

XVI – a presença, em todas as comissões da OAB, de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) de membros de cada sexo.

Art. 3º Caberá à Comissão Nacional da Mulher Advogada, em conjunto com as Comissões das Seccionais da Mulher, as Caixas de Assistência dos Advogados e as Subseções, agregar os esforços institucionais da Advocacia brasileira em proveito da efetivação deste Plano, estimulando audiências públicas e reuniões periódicas em todo território nacional.

Art. 4º A partir da vigência deste Provimento, caberá a cada Seccional aprovar e regulamentar, até 31 de dezembro de 2016, o respectivo Plano Estadual de Valorização da Mulher Advogada, respeitando as diretrizes aqui definidas.

Art. 5º O Conselho Federal deverá incluir em toda Conferência Nacional painéis com abordagem específica da realidade social e profissional da mulher advogada.

Art. 6º Aplicam-se as disposições deste Provimento, no que couber, às estagiárias de Direito.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 2015.

**Marcus Vinicius Furtado Coêlho**

Presidente

**Felicíssimo Sena**

Relator

## **Saúde da Mulher – câncer de mama**

Dra. Carla Barbosa

Diante da correria do dia a dia, milhares de mulheres têm descuidado da saúde, porém, alguns minutos para o autoexame podem mudar sua vida. O câncer de mama é uma doença grave, mas que pode ser curada, quanto mais cedo for diagnosticada.

O câncer mamário tem sido responsável por alto índice de mortalidade, em vários países. Segundo a estimativa do Instituto Nacional do Câncer (Inca) sobre a incidência de câncer no Brasil em 2016, são esperados 57.960 casos novos de cânceres de mama, com um risco estimado em 56,20 casos para cada 100 mil mulheres.

Qualquer mulher pode desenvolver o câncer de mama, que é relativamente raro antes dos 35 anos, mas acima dessa idade sua incidência cresce rápida e progressiva. É importante lembrar que nem todo tumor na mama é maligno, e que raramente pode ocorrer também em homens.

Quando diagnosticado e tratado ainda em fase inicial, a chance de cura chega a até 95%, quando o nódulo é menor de 1 centímetro. A mamografia é o único exame apto a detectar o câncer de mama, quando ele ainda está no início e não pode ser percebido na palpação do autoexame.

Existem diversos tipos e subtipos de câncer de mama. No geral, o diagnóstico leva em conta alguns critérios: se o tumor é ou não invasivo; seu tipo histológico; avaliação imuno-histoquímica e seus estágios.

Quando os tumores do câncer de mama são iniciais, não apresentam sintomas. Caso o tumor já esteja perceptível ao toque, é sinal que já há uma lesão muito grande. Contudo, o nódulo não é o único sintoma, há outros sinais: vermelhidão na pele; alteração no formato dos mamilos e das mamas; nódulos na axila; secreção escura saindo pelo mamilo; pele enrugada, como uma casca de laranja e em estágio avançado, a mama pode abrir uma ferida.

Os fatores de risco para o câncer de mama são: histórico familiar, idade, menstruação precoce, menopausa tardia, reposição hormonal, colesterol alto, obesidade, ausência de gravidez, lesões de risco e tumor de mama anterior.

A mulher com câncer de mama tem vários direitos entre eles: Reabilitação profissional, auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, isenção de imposto de renda, IPTU e cirurgia de reconstrução mamária.

A prevenção do câncer de mama envolve a adoção de hábitos saudáveis e a realização de exames de rastreamento a fim de fazer o diagnóstico precoce, então previna-se!

## Violência Contra a Mulher. Acredite, A CULPA NUNCA É SUA!

Dras. Carla Barbosa e Isabela “Aysha” Reis

Promulgada em 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Pena significou um marco para a inclusão da categoria de gênero no plano normativo, o que representa uma mudança de paradigma sobre como a violência contra a mulher é encarada observando que ela se manifesta como reflexo da assimetria nas relações de poder entre homem e mulher.

Após esse árduo percurso para ser promulgada, logo depois viu declarada sua constitucionalidade por meio da Ação Direta de Constitucionalidade - ADC 19, julgada pelo Supremo Tribunal Federal na qual um dos pontos discutidos foi a respeito da suposta quebra do princípio da igualdade presente em seu artigo 1º.

Segundo informações da cartilha da Política Nacional de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres (2011), diante da dimensão do problema da violência doméstica, tanto em termos do alto número de mulheres atingidas quanto das consequências psíquicas, sociais e econômicas, e em resposta às recomendações do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW/ONU) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ao Estado brasileiro, o Brasil promulgou uma lei específica para cobrir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei nº 11.340/06 mais conhecida como Lei Maria da Pena. A partir dela, os crimes devem ser julgados nos Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, instrumentos criados a partir dessa legislação, ou, enquanto estes não existirem, nas Varas Criminais. Outros pontos importantes, também segundo a cartilha são: a categorização dos tipos de violência doméstica; a proibição da aplicação de penas pecuniárias aos agressores; e a determinação de encaminhamentos das mulheres em situação de violência, assim como de seus dependentes, a programas e serviços de proteção e de assistência social.



Na configuração inicial do PL 4559/2004, que deu origem à Lei Maria da Pena, o parágrafo único do artigo 5º dispunha que **"consideram-se relações de gênero as relações desiguais e assimétricas de valor e poder atribuídas às pessoas segundo o sexo."** Bem como na exposição de motivos "o projeto delimita o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por entender que a lógica da hierarquia de poder em nossa sociedade não privilegia as mulheres." A exposição de motivo nº 6 define claramente qual a noção de gênero foi empregada na lei:

As desigualdades de gênero entre homens e mulheres advêm de uma **construção sociocultural que não encontra respaldo nas diferenças biológicas dadas pela natureza**. Um sistema de dominação passa a considerar natural uma desigualdade socialmente construída, campo fértil para atos de discriminação e violência que se "naturalizam" e se incorporam ao cotidiano de milhares de mulheres. As relações e o espaço intrafamiliares foram historicamente interpretados como restritos e privados, proporcionando a complacência e a impunidade. (2004, p.14) (grifo nosso)

Desse modo, a Lei Maria da Penha representa uma verdadeira guinada na história do combate à violência de gênero e consequente combate à impunidade. Por meio dela, vidas que seriam perdidas passaram a ser preservadas, mulheres em situação de violência ganharam direito e proteção; fortaleceu-se a sua autonomia em busca de uma existência plena e sem violência.

Dados nacionais mostram que a violência doméstica é um fenômeno de extrema gravidade, que impede o pleno desenvolvimento social e coloca em risco mais da metade da população do país. O estudo realizado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) constatou que cerca de 20 % das mulheres agredidas fisicamente pelos maridos no Brasil permanecem em silêncio e não relatam a experiência nem mesmo para outras pessoas da família ou para amigos.

Segundo o Mapa da Violência de 2015, o Brasil é o quinto país do mundo no quesito de violências contra a mulher. Tais números dão uma pequena noção da gravidade do problema, pois a violência doméstica figura como o principal tipo de agressão sofrida pelo público feminino. Para compreender o que isso significa, devemos lembrar que a maioria dos casos de violência contra a mulher foram perpetrados por pessoas íntimas a elas, seus companheiros conjugais. Por isso é fundamental que os operadores do direito e os profissionais que lidam com esse tipo particular de violência desenvolvam um olhar de gênero até mesmo para detectar quando ocorreu um feminicídio por exemplo, dotado de lesões diferenciadas geralmente no rosto ou nos genitais da vítima. Também para desenvolver a sensibilidade necessária para que auxilie tanto a mulher em situação de violência quanto à sua família.

Outro fator sintomático é que grande parte das mulheres em situação de violência não relatam o fato ocorrido, por muitas vezes acharem que as agressões sofridas foram por culpa exclusiva delas, desencadeadas pelo seu modo de vestir ou agir e também por ter seu comportamento vigiado pelo parceiro que detém sentimento de posse sobre ela.

Nesse ciclo vicioso que caracteriza a violência doméstica o qual segue uma complexa gradação desde de isolamento, violência psicológica, insultos até a violência física e o feminicídio, a individualidade da mulher vai sendo fragmentada e vai sendo inculcido nela a consciência do não-ser a ponto de a vítima chegar a pedir desculpas pela violência que sofre. Tal violação significa verdadeiro ataque aos direitos humanos e precisa ser encarada com seriedade suprema.

Devemos lembrar que apesar da mulher também ser sujeito ativo nesse ciclo, o construto histórico de desigualdade que ela sofre lhe concede um lugar diferenciado nesse contexto.

Assim, a vítima não pode ser culpada pelos atos praticados pelo seu agressor, ela não pode ser responsabilizada pelo descontrole do seu parceiro que muitas vezes têm origem históricas que vão mais além das conhecidas escusas de violenta emoção ou crime passional.

A conduta do agressor deve ser analisada, partindo de todo esse embasamento pois, o agressor, autorizado pela cultura da desigualdade de gênero, não assume que cometeu a violência e joga a responsabilidade dos seus atos na vítima sendo muitas vezes respaldados não só pela sociedade como também por operadores do direito despreparados para lidar com o tema.

A ativista feminista **Marai Larasi**, revela que grande parte dos homens autores de violências contra suas parceiras dizem: *"eu bati nela porque ela me tirou do sério, me irritou, a culpa é dela" (...)*, reforçando esse ideário de que a mulher que não está nos padrões da "santa" merece ser punida por não obedecer ao seu senhor.



É importante lembrar que, a culpabilização das mulheres alimenta o desamparo e o silêncio, na medida em que elas se sentem estigmatizadas e desacreditadas ao buscar ajuda e proteção da rede de apoio institucional, jurídica, comunitária e familiar. Portanto, uma importante medida para combater a violência doméstica consiste no real acolhimento das vítimas pelas redes de serviços, para que sejam fortalecidas, conheçam seus direitos e possam romper o ciclo de violência em que estão inseridas e poder gritar em alto e bom som, MULHER A CULPA NUNCA É SUA!

### **TELEFONES ÚTEIS:**

- Central de Atendimento à Mulher: 180
- Central de Atendimento à Mulher – Distrito Federal: 156, opção 6
- Centro Judiciário da Mulher: 3103-2093/ 3103-2041
- Corpo de Bombeiros: 193
- Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM) – Distrito Federal: 3207-6172/3207-6195
- Defensoria Pública – Defesa da Mulher: 3103-1926/3103-1932
- Disque Direitos Humanos: 100
- Polícia Civil do DF: 197
- Polícia Militar do DF: 190
- Pró-Vítima – Secretaria de Justiça – DF: 2104-1934/2104-1973
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU): 192

*Que nada nos defina, que nada nos sujeite.  
Que a liberdade seja a nossa própria substância, já que viver é ser livre.”  
Simone de Beauvoir*

*“a todas nós, mulheres que vivemos num mundo por vezes hostil, contudo, mais hostil ainda se não aceitarmos nossas diferenças. Que haja sempre força para a luta e humanidade para perceber que somente existimos em contraste com o outro, é isso que nos faz maiores e melhores.”*

*Comissão da Mulher Advogada de Taguatinga*

COMISSÃO DA MULHER  
ADVOGADA DE TAGUATINGA

SUBSEÇÃO DE TAGUATINGA



COMISSÃO DA MULHER  
ADVOGADA DE TAGUATINGA

SUBSEÇÃO DE  
TAGUATINGA

COMISSÃO DA  
MULHER ADVOGADA

